

Portaria nº 773/N, de 12 de julho de 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

I - Aprovar a Rotina de Celebração e Execução de Convênios anexa à presente Portaria.

II - Determinar que toda e qualquer alteração que se proponha introduzir na Rotina de Celebração e Execução em causa, seja submetida, inicialmente, ao Chefe do Gabinete da Presidência desta Fundação, para fins de estudos e encaminhamento ao Setor Competente.

III - Revogar toda e qualquer disposição em contrário, inclusive a Portaria nº 731/N, de 20 de agosto de 1981.

PAULO MOREIRA LEAL

ROTINA DE CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

1. - PROPOSIÇÃO

0.1 - A proposição de um convênio poderá ter origem em qualquer unidade da Fundação, tanto de nível departamental, regional ou local, encaminhada, em cada caso, à unidade de nível Superior a que estiver subordinado o proponente para os devidos fins, em conformidade com as disposições a seguir.

0.1.2 - A proposição, em forma de minuta deverá conter os seguintes elementos:

a) - PROPONENTE - nome do órgão proponente, CGC, qualificação completa do seu representante legal prazo de duração, objetivos e metas a ser alcançadas durante a vigência do convênio;

b) - DEPARTAMENTOS - a minuta, de acordo com sua especificação, se na área de saúde, ao DGO, pesquisas, a AGESP, e demarcações de terras ao DGPI, deverá ser inicialmente encaminhada à ASPLAN, com a fonte de recursos e cronograma de desembolso por onde irão correr as despesas;

c) - ASPLAN - recebida a minuta pela ASPLAN, essa certificará se a fonte de recursos está correta e, oferecerá a rubrica correspondente ao recurso a ser utilizado, encaminhando o processo à PJ.

0.2 - PROCURADORIA JURÍDICA - A PJ, após receber o processo com as informações oferecidas pela ASPLAN, analisará os objetivos e metas propostas, oferecendo ao Departamento interessado, a forma usual-legal, para ser submetida à assinatura do Senhor Presidente, observados os interesses da administração.

0.3 - DEPARTAMENTO INTERESSADO - De posse da minuta, o Diretor do Departamento interessado, despachará com o Presidente da Instituição.

0.4 - ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento da execução do convênio, ficará a cargo da Unidade Administrativa proponente.

Quando houver exigência legal de publicação do convênio no Diário Oficial da União, a Unidade Administrativa proponente, após assinatura do instrumento encaminhará ao DGA para providenciar a publicação.

0.5.- OUTROS ÓRGÃOS - No caso de convênios celebrados com órgãos da administração, direta ou indireta, que tiver sua contabilidade organizada, os documentos comprobatórios das despesas na execução do convênio, serão identificados com o número do mesmo e ficarão à disposição da Auditoria da FUNAI, para análise financeira, na forma de Resolução nº 23, de 24 de junho de 1975.

Brasília, 16 de abril de 1982.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 774/N, de 12 de julho de 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos (Art. 3º, item VI, do Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980), visando baixar instruções sobre o poder de polícia, nos territórios tribais (Lei nº 5.371, de 05.12.67), no sentido de resguardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes e propriedades dos silvícolas.

R E S O L V E:

I - Proibir, na forma do art. 58, III, da Lei nº 6.001/73, em áreas indígenas de todo o Território Nacional, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, para os grupos tribais ou entre os índios não integrados, aplicando-se, aos infratores, as penalidades previstas no parágrafo único do artigo acima mencionado;

II - proibir, a qualquer custo, a entrada de REGATÕES e de outros negociantes, em áreas indígenas, sem autorização prévia da FUNAI.

III - Determinar que a entrada de regatões e outros negociantes nas áreas indígenas, mesmo autorizados, não os isentará da fiscalização dos representantes Regionais da FUNAI.

Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação no DI, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO MOREIRA LEAL

II.02 - Convênios

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDÍGENAS, CONSTANTE DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA).